

**Resolução nº 002/2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
(COMDEMA)**

*Dispõe sobre as informações obrigatórias a serem apresentadas na planta ambiental para processos de licenciamento ambiental no município da Estância de Campos do Jordão.*

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de padronizar e detalhar as informações exigidas nas plantas ambientais submetidas aos processos de licenciamento ambiental, resolve:

Art. 1º Estabelecer que as plantas ambientais apresentadas nos processos de licenciamento ambiental deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. Delimitação da Área do Empreendimento:

Representação precisa dos limites da área a ser licenciada, incluindo coordenadas geográficas (malha de coordenadas) e dimensões.

II. Topografia e Hidrografia: - Indicação das curvas de nível, cursos d'água, nascentes, corpos hídricos e demais elementos hidrográficos presentes na área.

III. Cobertura Vegetal e Uso do Solo: - Descrição das tipologias de vegetação existentes, áreas de preservação permanente (APPs), reservas legais e uso atual do solo.

IV. Infraestrutura Existente e Proposta: - Localização de edificações, vias de acesso, redes de energia, saneamento e outras infraestruturas presentes ou planejadas.

V. Áreas Sensíveis e de Proteção Ambiental:

Identificação de áreas sujeitas a restrições ambientais, como unidades de conservação, zonas de amortecimento e corredores ecológicos.



VI. Sistemas de Controle Ambiental: - Detalhamento das medidas de mitigação e controle ambiental propostas, incluindo sistemas de tratamento de efluentes, controle de emissões e gestão de resíduos.

VII. Legendas e Escalas: - Utilização de legendas claras e escalas adequadas que permitam a correta interpretação das informações apresentadas.

Art. 2º As plantas ambientais deverão ser elaboradas por profissionais legalmente habilitados e acompanhadas das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou documentos equivalentes.

Art. 3º Disposições Finais

1. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;
2. Revogam-se as disposições em contrário.

Campos do Jordão - SP, 28 de março de 2025.



**Denise Maria da Mota Góes**

**Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente**